



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 877/09

PROTOCOLO N.º 7.515.367-8

PARECER CEE/CEB N.º 482/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3483/09-GS/SEED (fls. 275), de 8 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de fevereiro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jandaia do Sul, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3791/06 (fls. 8) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 877/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 18);
- b) licença sanitária (fls. 24);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 26);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 28);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 121/123);
- f) acervo bibliográfico (fls. 222/233);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 86/09);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 126/172).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 194) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 195), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 877/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Cecília Meireles	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: JANDAI DO SUL	NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem / 2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 877/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Cecília Meireles	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL..... NRE: APUCARANA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 877/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Encarnação Camacho dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Alessandro Cristiano Garbelin	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Margarete dos Santos Barbosa	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Gislene Mendes Martins	Educação Física	Educação Física
Marlete Fávaro	Matemática	Ciências - Matemática
Nancy Miksza Vivian	Ciências	Ciências - Biologia
Regina Lúcia Benedito e Silva	História	História
Olair Vitório Fabrício	Geografia	Geografia
Eliane Pires	Ensino Religioso	Pedagogia
Leni Salvador	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Márcia Cristina de Souza Fajardo	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria Odete Felipe	Arte	Desenho
* Maria de Lourdes Moreira da Cunha	Filosofia	História
* Margarete Ferle	Sociologia	História
Elinéia da Silva de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Marlene Alves de Freitas Biazin	Matemática	Ciências – Matemática
Adriana Fábria Farinazzo	Química	Ciências – Química
Ana Maria Felipe	Física	Ciências – Física
Vera Lúcia Gimenes de Andrade	Biologia	Ciências – Biologia
Eliana Raymundini	História	História
Ivanete Pinheiro	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 122/09, do NRE de Apucarana (fls. 250), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 877/09

parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 254) e o Parecer n.º 3483/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 275), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB